



Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE

Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a implantação do Programa de Desenvolvimento da Confeção **“Feito em Casa”** no âmbito do município de Taquaritinga do Norte - PE.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desenvolvimento da Confeção - Feito em Casa - com os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;
- II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito dos arranjos produtivos da área têxtil;
- III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas em Taquaritinga do Norte-PE.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, serão consideradas empresas com sede física no município de Taquaritinga do Norte-PE, cuja atividade principal seja a indústria têxtil de confecção.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, para fins do disposto nesta Lei, poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado exclusivamente à aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Municipal de Educação, comprovadamente produzidos em nosso município.

Art. 3º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público para os credenciamentos os seguintes benefícios exclusivos para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de itens a serem adquiridos por meio do processo de credenciamento para aquisição preferencial de ME e EPP;
- II - possibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal apenas quando da efetiva contratação.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso I, no caso de não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

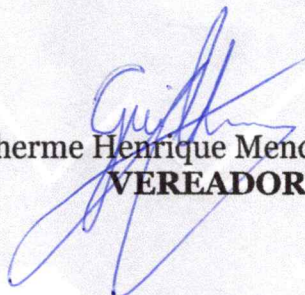




Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante a Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 29 de julho de 2024.


Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies Edis, o Projeto de Lei em anexo que Institui o Programa de Desenvolvimento da Confecção “Feito em Casa” no Município de Taquaritinga do Norte-PE.

Com grande alegria e o desejo de crescimento de nossa cidade apresento este projeto de Lei que irá fomentar as atividades das Confecções no âmbito do nosso município.

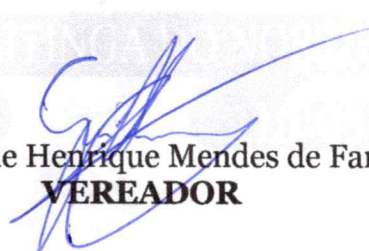
A partir da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, poderá haver o credenciamento de empresas situadas neste município, para o fornecimento de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Municipal de Educação, fortalecendo assim a economia local.

Ademais, a criação do Programa de Desenvolvimento da Confecções do Município de Taquaritinga do Norte - Feito em Casa- vem estimular a regularização das empresas, seja com sua formalização ou com a quitação de obrigações tributárias e trabalhistas, considerando que só poderão participar do processo de credenciamento aquelas que se encontrem regulares.

Faz-se imprescindível mencionar que a aquisição dos bens, por meio do credenciamento, encontra guarida legal no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, o programa Feito em Casa pretende priorizar a aquisição dos bens dos micros e pequenos empresários que confeccionam produtos têxtil no município de Taquaritinga do Norte-PE, estabelecendo critérios mais benéficos para a participação de Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP no processo de credenciamento para aquisição no âmbito do referido Programa, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa Legislativa envio a presente mensagem ao tempo em que renovo votos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação do projeto em tela.


Guilherme Henrique Mendes de Farias
VEREADOR

